



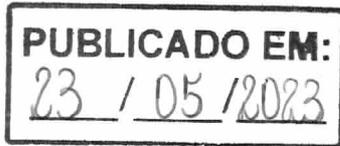
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

LEI 2.797, DE 23 DE MAIO DE 2023.



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR**, visando estimular e promover a atuação das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com a execução de atividades de interesse público e social, objetivando promover:

- I. o fortalecimento e o fomento do Terceiro Setor no Município;
- II. a integração das bases de dados sobre o Terceiro Setor;
- III. a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos;
- IV. a valorização e o incentivo das atividades promovidas pelo Terceiro Setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- V. o incentivo ao engajamento social e a participação cidadã de interesse público e relevância social;
- VI. a integração e a convergência de interesses entre o Primeiro, Segundo e Terceiro Setores no âmbito municipal;
- VII. o estímulo às entidades para o desenvolvimento de atividades de inovação social e captação de recursos; e
- VIII. a divulgação de editais e oportunidades, atuando como fonte unificada de informação do Terceiro Setor no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se Terceiro Setor as Organizações da Sociedade Civil descritas no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.2014/2015, de 14 de dezembro de 2015:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

“Art. 2º

I- organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;[...].”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do Terceiro Setor;

II. atuar como articulador de políticas voltadas ao Terceiro Setor com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal;

III. assessorar os órgãos e entidades para a execução de projetos voltados para o interesse público e social;

IV. firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da sociedade civil, da administração pública, de instituições de ensino, fundações privadas, entidades religiosas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito das políticas públicas municipais;

V. promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

VI. dar publicidade a campanhas do Terceiro Setor;

VII. ceder, conceder, doar, emprestar, autorizar o uso, através de Termo de Cooperação Técnica, de imóveis, móveis, equipamentos, servidores e de serviços para o incentivo ao desenvolvimento de atividades do Terceiro Setor, bem como a geração de emprego e renda e comercialização de produtos e serviços, com prazo determinado, não oneroso, podendo ser prorrogável conforme o interesse público e social;

VIII. financiar projetos que sejam do interesse público e social, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - No âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor, as entidades deverão ser cadastradas em condições de igualdade, com a manutenção de informações atualizadas por meio das Secretarias Municipais correspondentes, para viabilizar a seleção e o financiamento de projetos.

Art. 5º - O Poder Executivo criará, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor, um selo social, a ser concedido aos órgãos e entidades públicos e privados que aportarem recursos em projetos relevantes, habilitados e executados no Município.

§1º - O selo de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades públicas ou privadas, em seus produtos e mídias como forma de garantir a associação da sua imagem à responsabilidade social.

§2º - Entende-se por órgãos e entidades públicos e privados: associações, institutos, instituições religiosas, cooperativas, conselhos comunitários, conselhos de direito, fundações, autarquias e consórcios públicos.

Art. 6º - As instituições poderão desenvolver atividades comerciais dos seus produtos e serviços, estando locados em imóveis públicos, para que exerçam o fomento econômico e a geração de emprego e renda no Município, bem como a sua sustentabilidade financeira, desde que tenham as atividades exercidas, previstas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e ofereçam contrapartida gratuita para a população.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 23 de maio de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal